



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 30 de abril de 19 82

ACORDÃO Nº-CSR/03-0.914

Recurso nº RP/303-0.661

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

IPI - Devolve-se o processo a fim de que a Câmara recorrida retifique incorreção no registro do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, declarar que, em face da divergência entre a conclusão dos votos e o assentamento da decisão recorrida determina-se a devolução dos autos à Câmara recorrida para a devida retificação da decisão.

Sala das Sessões (DF), em 30 de abril de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0830/051.459/80

RECURSO N.º: RP/303-0.661

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.914

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes visa a reforma de acórdão daquele Colegiado onde, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, conforme relatório e votos que acompanham o acórdão.

Para melhor esclarecimento são lidos em sessão o recurso do Sr. Procurador bem como as contra-razões do interessado.

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/03-0.914

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Relator :

Antes de tudo cabe assinalar que as conclusões do acórdão mencionado, por lapso, não correspondem à votação assinalada, pelo que se torna necessária uma retificação.

Com efeito, o procedimento fiscal versa sobre exigência de IPI e da multa respectiva. O registro da decisão não levou em conta a votação desses dois aspectos. Com relação à exigência do IPI, votaram negando provimento ao recurso, o relator sorteado, Benedicto Onofre Evangelista e os Conselheiros Hindemburgo Dobal Teixeira, presidente, José Façanha Mamede e Judith de Carvalho Guerra. Dando provimento ao recurso, considerando indevida a exigência do IPI, votaram os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, Sidney de Campos Pessoa, Enila Leite Freitas Chagas, tendo havido, portanto, empate de votação. O voto de qualidade do Presidente decide este aspecto, negando-se provimento ao recurso quanto à exigência do IPI.

Com relação à multa, a votação foi a seguinte: dando provimento em parte, a fim de reduzi-la, votaram os Conselheiros Benedicto Onofre Evangelista, relator sorteado, Hindemburgo Dobal Teixeira e José Façanha Mamede; a Conselheira Judith votou negando provimento, por considerar correta a exigência da multa integral. Os quatro demais Conselheiros julgavam indevida a multa e votaram dando provimento ao recurso. Portanto, por maioria de votos, foi dado provimento quanto a este aspecto.

Em face do exposto, voto no sentido de que seja o processo devolvido à Terceira Câmara do Terceiro Conselho a fim de que seja feita a retificação do acórdão na forma acima indicada.

Brasília, DF, em 30 de abril de 1982.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Relator